



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

**-Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 13 e o parágrafo 4º no artigo 17, da Lei Complementar nº 002/08 de 12 de junho de 2008.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo 6º no artigo 13 da Lei Complementar 002, de 12 de junho de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 13 – (...)**

**§ 6º** Na disposição do inciso II, não havendo o mínimo de 2 (dois) candidatos do quadro de aposentados e pensionistas, para o preenchimento da vaga de conselheiro titular e suplente será aplicada a seguinte regra:

a) Não havendo candidato dentre os aposentados e pensionistas: preencherá a vaga de conselheiro titular o candidato mais votado dentre os candidatos dos servidores ativos, contudo, que não tenha sido classificado, na ordem de votação, como conselheiro titular; preencherá a vaga de conselheiro suplente o candidato mais votado dentre os candidatos dos servidores ativos, cuja a classificação, na ordem de votação, não tenha sido suficiente para o cargo de suplente.

b) Havendo apenas 1 (um) candidato dentre os aposentados e pensionistas, este será o conselheiro titular; preencherá a vaga de conselheiro



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

suplente o candidato mais votado dentre os candidatos dos servidores ativos, cuja a classificação, na ordem de votação, não tenha sido suficiente para o cargo de suplente.”

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 17 da Lei Complementar 002, de 12 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art.17 – (...)

§ 4º Na disposição do inciso II, não havendo o mínimo de 2 (dois) candidatos do quadro de aposentados e pensionistas, para o preenchimento da vaga de conselheiro titular e suplente será aplicada a seguinte regra:

a) Não havendo candidato dentre os aposentados e pensionistas: preencherá a vaga de conselheiro titular o candidato mais votado dentre os candidatos dos servidores ativos, contudo, que não tenha sido classificado, na ordem de votação, como conselheiro titular; preencherá a vaga de conselheiro suplente o candidato mais votado dentre os candidatos dos servidores ativos, cuja a classificação, na ordem de votação, não tenha sido suficiente para o cargo de suplente.

b) Havendo apenas 1 (um) candidato dentre os aposentados e pensionistas, este será o conselheiro titular; preencherá a vaga de conselheiro suplente o candidato mais votado dentre os candidatos dos servidores ativos, cuja a classificação, na ordem de votação, não tenha sido suficiente para o cargo de suplente.”



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de Dezembro de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

**Sérgio Antônio Galvão**  
**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico**

**Darci Borba**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**Zacharias Nunes Rolim**  
**Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

**Júlio Inácio Vila Nova**  
Secretário da Saúde

**Márcio Augusto Vieira**  
Secretário de Obras e Infra-Estrutura

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal em 05/12/08.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 687/08, da Câmara Municipal de Tatuí).

